



COMPANHIA EST DE HABITACAO E DESENV URBANO
Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cehab.rn.gov.br

CONTRATO Nº 9/2026

Processo nº 12510004.000998/2026-33

Unidade Gestora: CEHAB/RN

CONTRATO DE LICENCIAMENTO, RENOVAÇÃO E USO DE SOFTWARE PONTO SECULLUM COM PONTO WEB PRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, CEHAB/RN, E A EMPRESA HC SOLUÇÕES LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, CEHAB/RN**, sociedade de economia mista, na modalidade de sociedade anônima, integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Centro Administrativo do Estado, BR 101, Bloco SETHAS, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.509.294/0001-56, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 1706835 ITEP/RN e inscrito no CPF sob o nº 056.008.414-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **HC SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.114.468/0001-09, com sede na Rua Borges de Castro, nº 1357, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP 59062-640, neste ato representada por Ivanildo Neres da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 725170849 e inscrito no CPF sob o nº 915.745.794-87, doravante denominada **CONTRATADA**, nos autos do Processo Administrativo nº 12510004.000998/2026-33, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEHAB/RN e no Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 8/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de licenciamento, renovação e uso do software Ponto Secullum, na modalidade PONTO WEB PRO, destinado ao controle de ponto de até 70 (setenta) pessoas, com serviço de módulo web em nuvem, pelo período anual de 12 (doze) meses, conforme proposta comercial, Termo de Referência e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 12510004.000998/2026-33.

II CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO LEGAL E DOCUMENTAL:

A contratação objeto deste instrumento encontra-se amparada no Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 8/2026, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 30 da Lei nº 13.303/2016.

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta comercial da CONTRATADA, o Termo de Inexigibilidade de Licitação, a autorização da autoridade competente e os demais documentos constantes do processo administrativo, prevalecendo as disposições deste contrato em caso de conflito, salvo quando o documento de origem estabelecer condição mais favorável à CONTRATANTE.

III CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO:

A execução contratual ocorrerá por meio de disponibilização, renovação e manutenção da licença de uso do software contratado, com acesso ao módulo web em nuvem, observadas as funcionalidades, quantitativos, condições técnicas, suporte e demais requisitos previstos na proposta comercial e nos documentos de planejamento da contratação.

A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade do acesso ao sistema durante toda a vigência contratual, ressalvadas indisponibilidades decorrentes de manutenção programada, caso fortuito, força maior ou fato imputável à CONTRATANTE, devidamente comprovados.

IV CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público, a vantajosidade para a CEHAB/RN, a regularidade da CONTRATADA e a observância dos limites previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEHAB/RN.

V CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

Ao presente contrato é atribuído o valor global de R\$ 4.138,15 (quatro mil cento e trinta e oito reais e quinze centavos), correspondente ao período anual contratado, a ser pago em parcela única, conforme condições

estabelecidas neste instrumento e nos documentos constantes do processo.

O valor contratado é fixo e irrevogável durante o período inicial de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação, eventual reajuste deverá observar a previsão constante do Termo de Referência, da proposta aceita e da legislação aplicável, mediante justificativa e formalização própria nos autos.

VI CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária 26.203.16.122.0100.290701, Manutenção e Funcionamento, Elemento de Despesa nº 33.90.39.11, Locação de Softwares, Fonte 500, constante no OGE 2026, no valor de R\$ 4.138,15 (quatro mil cento e trinta e oito reais e quinze centavos).

VII CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das certidões de regularidade exigíveis e do devido atesto/certificação pelo fiscal do contrato, bem como da certificação por meio do Sistema de Gestão Financeira, SIGEF, quando aplicável.

A Nota Fiscal/Fatura somente será atestada após a verificação da regular disponibilização ou renovação da licença, da compatibilidade do objeto entregue com o contratado e da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, pendência documental, irregularidade fiscal ou desconformidade na execução do objeto, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis.

VIII CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Permitir o acesso da CONTRATADA às informações estritamente necessárias à execução do objeto contratado; acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de fiscal formalmente designado; realizar o pagamento devido, desde que cumpridas as obrigações contratuais e legais pela CONTRATADA;

Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, inconsistências, indisponibilidades ou desconformidades identificadas durante a execução contratual;

Adotar as providências internas necessárias à boa execução do contrato, inclusive quanto à indicação dos usuários e informações necessárias ao uso do sistema.

IX CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Disponibilizar ou renovar a licença de uso do software contratado, observando o quantitativo de até 70 (setenta) pessoas e as condições pactuadas;

Manter o acesso ao módulo web em nuvem durante toda a vigência contratual, conforme as condições comerciais e técnicas aceitas pela CONTRATANTE;

Prestar suporte técnico relacionado ao objeto contratado, nos limites previstos na proposta comercial e nos documentos da contratação;

Corrigir falhas ou inconsistências de sua responsabilidade que comprometam o regular uso do sistema;

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta;

Emitir Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o objeto contratado e com as exigências legais;

Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes de culpa, dolo, falha técnica ou descumprimento contratual de sua responsabilidade;

Observar as normas de segurança da informação, sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais aplicáveis ao objeto contratado;

Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia anuência formal da CONTRATANTE.

X CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Adriana de Lima Melo, matrícula nº 295.192.2, CPF nº 017.297974-90, designada como Fiscal do Contrato, ou por outro servidor formalmente designado pela autoridade competente, mediante registro nos autos.

Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade da licença disponibilizada ou renovada, atestar a Nota Fiscal/Fatura quando comprovado o cumprimento das obrigações contratadas, registrar ocorrências e comunicar à autoridade competente eventuais falhas, atrasos, descumprimentos ou necessidade de providências administrativas.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, inclusive perante terceiros.

XI CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto será recebido mediante verificação da disponibilização ou renovação da licença de uso do software, da compatibilidade com o quantitativo contratado e da regularidade do acesso ao módulo web em nuvem.

O atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato equivalerá ao recebimento do objeto para fins de pagamento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, indisponibilidades ou desconformidades posteriormente identificadas e relacionadas ao período contratado.

XII CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

Considerando que o objeto contratado poderá envolver informações funcionais e dados pessoais relacionados ao controle de frequência, as partes obrigam-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, e demais normas aplicáveis à segurança da informação.

A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais eventualmente acessados ou processados exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedada a sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido, comercialização, exposição ou qualquer tratamento incompatível com as instruções da CONTRATANTE e com a legislação aplicável.

A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à CONTRATANTE, aos usuários ou aos titulares de dados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, informando as medidas adotadas para contenção, mitigação e correção do evento.

XIII CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

Não será exigida garantia contratual, considerando o valor, a natureza e o baixo risco operacional da contratação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pela correção de eventuais falhas de sua responsabilidade.

XIV CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos casos admitidos pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEHAB/RN e demais normas aplicáveis, desde que haja justificativa formal, demonstração de vantajosidade quando cabível e autorização da autoridade competente.

XV CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEHAB/RN.

Constituem hipóteses de rescisão, entre outras previstas na legislação e no RILC da CEHAB/RN: o descumprimento de cláusulas contratuais; a não disponibilização ou interrupção injustificada do acesso ao software; a perda das condições de habilitação; a prática de atos ilícitos; a violação de sigilo ou de proteção de dados pessoais; e a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução contratual.

Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE à apuração de perdas e danos, à retenção de pagamentos eventualmente devidos, à aplicação de sanções e à adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

XVI CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá sofrer, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

Advertência;

Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou parcial, descumprimento relevante das obrigações assumidas, rescisão por culpa da CONTRATADA ou violação das obrigações de sigilo e proteção de dados;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEHAB/RN pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração.

As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEHAB/RN.

XVII CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA:

O presente instrumento terá eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e/ou no sítio eletrônico oficial da CEHAB/RN, conforme exigências legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do início da vigência na data de sua assinatura, quando assim necessário à continuidade do serviço.

XVIII CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Natal-RN, 19 de junho de 2026.

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz

Diretor-Presidente da CEHAB/RN

CONTRATANTE

Ivanildo Neres da Silva
Representante da HC Soluções LTDA
CONTRATADA

Adriana de Lima Melo
Fiscal do Contrato
CPF nº 017.297974-90
Matrícula nº 295.192.2



Documento assinado eletronicamente por **PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ, Diretor Presidente**, em 19/06/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVANILDO NERES DA SILVA, Usuário Externo**, em 01/07/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIMA DE MELO, Assessora Administrativa**, em 02/07/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42139210** e o código CRC **DA060C89**.